

II - dotações com recursos vinculados;

III - alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 900/ 2001

#### **" DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000"**

A Câmara Municipal de Piracema - MG aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar semestralmente:

I - O Relatório de Gestão Fiscal; e

II - Os demonstrativos do Art. 53 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar semestralmente:

I - O disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000; e

II - O disposto no § 4º do Art. 30 da Lei Complementar 101/2000

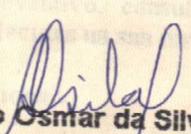
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do Art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000 a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação da LC 101/2000.

Art. 4º - A divulgação dos relatórios e demonstrativos, citados nos artigos antecedentes, deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 5º - O prazo para disponibilização dos anexos via Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE será de até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piracema, 10 de Abril de 2001

  
Antônio Osmar da Silva  
Prefeito Municipal